

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

LEI Nº 696, de 11 de setembro de 1954.

Autoriza o Prefeito Municipal a pagar aos funcionários do Município gratificação adicional por tempo de serviço e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santarém, estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a pagar aos funcionários do Município gratificação adicional por tempo de serviço, em conformidade com o disposto no artigo 145, combinado com o artigo 227, da Lei estadual nº 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos).

Art. nº 2 - O encargo acima definido correrá à conta da dotação própria, a ser consignada na lei do orçamento, a partir do exercício de 1955.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, 11 de setembro de 1954.

(SANTINO SIROTHEAU CORREA)
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Secretaria aos onze dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

(LAERCIO DILLON DA FONSECA FIGUEIREDO)

SECRETÁRIO MUNICIPAL